



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015/DPE/RO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CHÁ E CAFÉ PARA A DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GUARÁ DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. - LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, nesta capital, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, e **GUARÁ DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. - LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.883.022/0001-51, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº. 5118, bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, neste ato representada por Raquel Feitosa Cordovil, portadora da Cédula de Identidade nº 670.501 SSP/RO e inscrita no CPF nº 702.974.102-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme Pregão Eletrônico nº 001/2015/CPCL/DPE-RO, que atende o **Processo Administrativo nº 3001.716.2014-DPE/RO**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de chá de hortelã e café para atender esta Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA


Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciarão a partir da vigência do contrato.

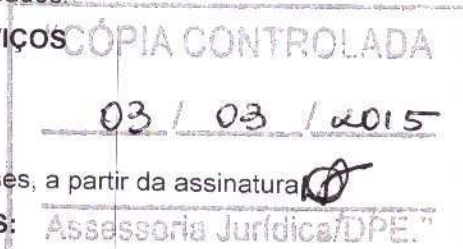
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura 

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

§ 1º. Os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 13.070,40 (treze mil e setenta reais e quarenta centavos).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.30, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00109 e pela nota de empenho nº 2015NE00131.





CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará após o prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas na Divisão Administrativa – DPE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 13.070,40 (treze mil e setenta reais e quarenta centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 064/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

b) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;

c) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 064/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;

c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ- DAS PENALIDADES:

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br

CONFERE COM O
ORIGINAL



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 064/2014, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, nos moldes do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 039/042 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

GUARÁ DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. - LTDA-ME - CONTRATADA

Raquel Feitosa Cordovil
Representante legal

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS

Assessor Jurídico-Chefe
Defensor Público

CÓPIA CONTROLADA

03 / 03 / 2015

ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059
www.defensoria.ro.gov.br

Assessoria Jurídica/DPE.

CONFERE COM O
ORIGINAL